



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Projeto de Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de S. Pedro do Sul

Capítulo I- Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O Orçamento Participativo de S. Pedro do Sul (adiante designado OPSPS) é uma iniciativa da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul (CMSPS), com o objetivo de promover uma progressiva participação dos cidadãos e das instituições na discussão e elaboração do orçamento da Câmara Municipal.
2. Pretende-se, deste modo, consolidar a ligação entre a autarquia e os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração, bem como, em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia.

Artigo 2º

Princípios Gerais

A adoção do Orçamento Participativo (OP) em S. Pedro do Sul inspira-se nos valores da democracia participativa, de acordo com o artigo 2º da Constituição da República Portuguesa, que se entende como a criação e valorização de formas e meios de interação entre os cidadãos e os representantes políticos, tendente a construir um processo deliberativo de larga base social.

Artigo 3º

Objetivos

1. O OPSPS visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.
2. Esta participação tem como objetivos:
 - a. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia de proximidade;

- b. Contribuir para a educação cívica, permitindo os cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;

Artigo 4º **Modalidades do OPSPS**

1. O Orçamento Participativo coaduna-se com um processo de carácter consultivo e/ou deliberativo onde se apela à participação dos cidadãos, concretamente, na apresentação e priorização, através de votação, de propostas/projetos que visem contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município, cujos investimentos são passíveis de ser integrados no Plano de Atividades e Orçamento Municipal, até ao limite da parcela financeira prevista para o OPSPS.
2. Anualmente é definida pelo Executivo Municipal uma parcela do orçamento a afetar ao processo de codecisão.
3. A CMSPS assume o compromisso de integrar na proposta do Plano de Atividades e Orçamento Municipal o/os projeto/s votado/s pelos cidadãos até ao limite da parcela referida no número anterior.

Capítulo II **Participação e Propostas**

Artigo 5º **Participação**

1. O âmbito territorial do OPSPS é o território do Concelho de S. Pedro do Sul.
2. O Orçamento Participativo terá uma participação de base individual, na qual cada cidadão tem um voto.
3. Podem participar no OP todos os cidadãos maiores de **18 anos** e residentes no concelho do Município.
4. Serão utilizados instrumentos de participação com base nas novas tecnologias e também mecanismos de participação presenciais sob a forma de Assembleias Participativas (AP), de modo a assegurar a comunicação com diferentes grupos sócio-económicos e faixas etárias, assim como garantir a representatividade dos cidadãos.

Artigo 6º **Propostas do Orçamento Participativo**

1. As propostas do OP podem ser nas seguintes áreas temáticas:
 - a. Ação social;
 - b. Ambiente
 - c. Turismo

- d. Ordenamento do território.
 - e. Educação
 - f. Cultura
 - g. Florestas
 - h. Outra de interesse local.
2. As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes.
 3. A apresentação das propostas pode ser feita:
 - a. Nas Assembleias de Participação;
 - b. Enviadas pela Internet, para o correio eletrónico do OPSPS;
 - c. Na página da Internet do Município de S. Pedro do Sul;
 - d. Por carta, dirigida à equipa técnica do OPSPS, mediante preenchimento de um formulário disponível na página de Internet do Município.
 4. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas, programas de ação, plantas de localização ou qualquer documento que seja considerado pertinente para o efeito, assim como poderão ser convocadas reuniões para esclarecimento das referidas propostas e, quando necessário, serão feitos ajustes técnicos às mesmas.
 - 5. Deverá constar da proposta a estimativa do respetivo custo.**
 6. O calendário das reuniões será publicado na página da Internet do Município, nas Juntas de Freguesia e difundido na comunicação social.

Artigo 7º

O ciclo da participação

- 1ª Fase- Período de preparação - janeiro e fevereiro:
 - Avaliação do ano anterior (não aplicável ao ano 1);
 - Preparação dos procedimentos e critérios do Orçamento Participativo e do quadro de mecanismos de participação.
 - Definição da verba a afetar ao OP;
- 2ª Fase: Período de Execução- março e abril:
 - Divulgação do Orçamento Participativo do ano respetivo;
 - Participação pública através da Internet;
 - Participação pública através das Assembleias Participativas (cujas datas e locais se indicarão oportunamente);
- 3ª Fase: Período de análise - maio a julho:
 - Análise técnica das propostas e formulação dos projetos;
 - Período para reclamação e respostas;
 - Elaboração dos projetos a submeter a votação;
- 4ª Fase: Período de votação – setembro:
 - Apresentação pública dos projetos a submeter a votação;
 - Votação dos projetos;

- 5ª Fase: Período de avaliação - outubro a novembro:
 - Análise do processo e produção de um relatório final;
 - Apresentação pública dos resultados;
 - Incorporação dos projetos votados na proposta de plano de atividades e orçamento municipal do ano respetivo;

Capítulo III- Organização e Competências

Artigo 8º Coordenação do processo

1. O OPSPS terá uma coordenação política e uma coordenação técnica:
 - a. A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul ou seu representante.
 - b. A coordenação técnica estará a cargo uma equipa técnica multidisciplinar, até 5 elementos, sendo um o coordenador, a nomear pela Assembleia Municipal.
2. Esta equipa coordenadora do processo será acompanhada por um Conselho do Orçamento Participativo (COP).

Artigo 9º Conselho do Orçamento Participativo-COP

1. O processo OPSPS contará com a colaboração de um COP.
2. O COP será constituído por:
 - a. Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;
 - b. Presidente da Assembleia Municipal;
 - c. Líderes Parlamentares com assento na Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul;
 - d. Vereador do pelouro financeiro da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;
 - e. Um representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de S. Pedro do Sul (a eleger entre os titulares deste Órgão autárquico);
3. A coordenação do COP ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal;
4. A duração dos mandatos coincidirá com o mandato do executivo;
5. Não haverá lugar a quaisquer remunerações pelo trabalho desenvolvido pelo COP e não existem senhas de presença para os seus elementos.

Capítulo IV- Análise e Votação das Propostas

Artigo 10º Análise da proposta

1. As propostas submetidas serão alvo de uma análise técnica, guiando-se por critérios de seleção, tais como:
 - a. Análise da componente legal;
 - b. Abrangência demográfica e/ou sectorial;
 - c. Originalidade e inovação do projeto;
 - d. Repercussão prática do projeto a nível local e social;
2. As propostas não aceites para transformação em projeto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos cidadãos proponentes, **através do correio eletrónico do OPSPS, podendo estes pronunciar-se, pela mesma via, no prazo de cinco dias úteis após a receção da comunicação.**
3. Findo o prazo de análise das propostas, será afixada uma lista provisória dos projetos do OPSPS a submeter a votação.
4. Os cidadãos proponentes que não concordem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação de proposta a projeto, poderão reclamar através do correio eletrónico do OPSPS, até ao quinto dia útil após a apresentação pública dos mesmos.

Artigo 11º A votação e seriação dos projetos

1. A enumeração **dos projetos** será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada com o nome atribuído ao projeto pelo proponente.
2. Cada pessoa só poderá votar uma única vez, **devendo fazê-lo, obrigatoriamente em três projetos**, através dos mecanismos a definir em cada ano, em cada processo.
3. **Serão vencedores os dois projetos mais votados, desde que não prevejam a respetiva implementação na mesma freguesia; caso tal se verifique, apurado o projeto mais votado, passar-se-á ao terceiro projeto mais votado e assim sucessivamente.**
4. **O custo estimado de cada um dos projetos vencedores não poderá ultrapassar metade da verba anualmente prevista para o OP.**
5. Depois de apurados os resultados é publicada a lista de classificação dos projetos.

Artigo 12º A prestação de contas aos cidadãos

1. A CMSPS compromete-se a informar os cidadãos sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, nomeadamente através de um relatório anual de avaliação do OPSPS.

2. A CMSPS compromete-se, igualmente, a informar periodicamente os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores do OP, inscritos no plano de atividades e orçamento.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 13º

A avaliação e o aperfeiçoamento

Os resultados do OP de S. Pedro do Sul são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.